



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PICHAGEM EM MUROS, MONUMENTOS, PLACAS, OU QUALQUER PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, ESTABELECENDO PENALIDADES E MEDIDAS DE REPARAÇÃO DE DANOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a prática de pichagem em muros, monumentos, placas, ou qualquer propriedade pública ou privada no território do Município de Votuporanga.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pichagem a inscrição, desenho, pintura ou qualquer intervenção realizada sem autorização prévia do proprietário ou do responsável legal pelo bem.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$ 50 UFMS – Unidade Fiscal do Município, reajustada anualmente com base no índice oficial de correção monetária;

II - Obrigação de reparação integral dos danos causados ao bem pichado, por meio de restauração, limpeza ou substituição, às expensas do infrator.

Art. 4º Quando o infrator for menor de idade, os responsáveis legais serão solidariamente obrigados ao pagamento da multa e à reparação dos danos.

Art. 5º Os recursos provenientes das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º Ficam excluídas da proibição prevista nesta Lei as manifestações artísticas previamente autorizadas pelo proprietário ou pelo órgão municipal competente, respeitadas as normas de proteção ao patrimônio público e privado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de fevereiro de 2025.

DÉBORA ROMANI
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Considerando que por motivos sociais, políticas ou culturais que levam indivíduos a praticarem esse ato é importante destacar que a pichação é considerada ilegal, sendo tratada como crime previsto no art. 65 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) o ato é considerado vandalismo, e quem for pego pichando pode ser punido com pena de detenção de 3 meses a 1 ano, além de multa.

Apesar da ilegalidade do ato, algumas possíveis justificativas que os infratores podem apresentar incluem:

1. **Protesto social ou político:** Muitos pichadores se utilizam dessa forma de expressão como uma forma de resistência ou protesto contra questões sociais, políticas ou econômicas. É uma maneira de chamar atenção para temas que consideram negligenciados pela sociedade ou pelo governo.
2. **Expressão artística ou de identidade:** Alguns consideram a pichação como uma forma de arte urbana ou de manifestação de identidade, especialmente dentro de culturas como o hip-hop, onde a "pichação" é vista como uma maneira de autoafirmação, criatividade e liberdade de expressão.
3. **Frustração com a falta de espaços para expressão:** Alguns indivíduos podem recorrer à pichação quando não encontram outros meios ou espaços para se expressar ou se comunicar, especialmente em contextos onde a liberdade de expressão é limitada ou em áreas com falta de infraestrutura pública ou cultural.
4. **Rebeldia ou transgressão:** Para outros, a pichação pode ser uma maneira de desafiar normas sociais e legais, muitas vezes associada ao comportamento juvenil, onde o ato é visto como uma forma de transgressão, rebeldia ou busca de reconhecimento dentro de um grupo.

Embora essas sejam possíveis explicações psicológicas e sociais para a prática da pichação, elas **não isentam** os responsáveis pelas consequências legais do ato. O direito à liberdade de expressão, por exemplo, não se sobrepõe à necessidade de proteger o patrimônio público e privado, e o Estado frequentemente vê a pichação como um ato de vandalismo que prejudica o ambiente urbano, a estética da cidade e, por vezes, a segurança pública.

Portanto, não há uma justificativa legal para a prática de pichação, e a infração continua sendo passível de penalização.

DÉBORA ROMANI
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.